

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Nº 1/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DA CIDADANIA, A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER DE GURUPI, E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CRIANÇA CIDADÃ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento nº 2, Conjunto 01, Lote 02 T 01C, Palmas/TO, neste ato representada pela Corregedora-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA FELIPE SAMPAIO**, portadora do RG nº 10751-30 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 323.474.051-87 residente e domiciliada nesta Capital, sob a interveniência da **COORDENADORIA DA CIDADANIA**; a **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com sede na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, nesta capital, neste ato representado pela Coordenadora a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, brasileira, magistrada, o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 018.036.18/001-52, com sede à Rua Quatorze de Novembro, 1500 - Centro, Gurupi/TO, CEP: 77405-070, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À MULHER**, situada no Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi, localizado na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi/TO, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **GLEYDSON NATO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 324.975 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o 859.908.761-49 e, a **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO CRIANÇA CIDADÃ**, com sede à Rua 01, entre Avenida Paraíba e Ceará, nº 1862, Centro, Gurupi/TO, neste ato representada por sua Coordenadora, a Senhora **UIRAJANE COSTA GOMES AURELIANO**, telefone (63) 3316-1395, portadora do RG nº 070095825-9 - SIE (Serviço de Identificação do Exército), inscrita no CPF/MF sob o nº 825.164.991-91, **RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre os signatários, visando à elaboração e o desenvolvimento de um projeto técnico-operacional de apadrinhamento, cujo objetivo é proporcionar às crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram em acolhimento institucional, referências afetivas, tanto familiares como comunitárias, por meio do PROJETO DE APADRINHAMENTO idealizado pela COORDENADORIA DA CIDADANIA da CGJUS/TO doravante denominado “PADRINHO NOTA 10”, cujo projeto integra o anexo 01 do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

2.1. Os signatários se comprometem a firmar um trabalho de cooperação com a finalidade de elaborar e construir um projeto operacional referente à parte técnica do projeto, para definição de fatores e órgãos responsáveis pela execução dos mesmos, tais como: definição de critérios mínimos para o estabelecimento do projeto de apadrinhamento – Instituições signatárias e GGEM; definição do escopo do projeto operacional - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, com a interveniência da Coordenadoria da Cidadania, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; cadastro e convênio com as instituições - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, com a interveniência da Coordenadoria da Cidadania, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; formação de equipe técnica - GGEM; modalidades do apadrinhamento - Instituições signatárias e GGEM; elaboração e publicação de edital - Instituições signatárias e GGEM; cadastro das crianças aptas - GGEM; cadastro e avaliação dos possíveis padrinhos - GGEM; perfis das crianças e adolescentes - Instituições Acolhedoras; perfis dos padrinhos - GGEM; cursos de formação e de capacitação - GGEM; atividades de aproximação dos envolvidos - Instituições signatárias e GGEM; elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) - Instituições signatárias e GGEM; confecção de relatórios de monitoramento - Instituições signatárias e GGEM; assim como a definição das demais atividades operacionais pertinentes e, por ventura, não listadas neste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EQUIPES TÉCNICAS:

3.1. A Equipe Técnica será composta por representantes das instituições signatárias do presente termo, sob a coordenação de uma equipe de profissionais designada pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a qual ficará responsável pela elaboração e execução de um plano de ação do projeto técnico-operacional. O GGEM ainda capacitará às equipes técnicas das consignatárias.

§1º – Competirá à equipe técnica promover reuniões de planejamento e avaliação do projeto, buscando qualificar cada etapa de sua execução, e fornecer subsídios de apoio à Coordenadoria da Cidadania da CGJUS/TO e a Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ/TO, quando necessário.

§2º – Competirá à Coordenadoria da Cidadania da CGJUS/TO e a Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ/TO acompanharem às atividades e participarem das discussões, com sugestões, propostas e ponderações acerca do projeto técnico-operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:

4.1. As atribuições dos signatários serão definidas e elencadas no projeto técnico-operacional que será elaborado pelas partes, o qual passará a integrar este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução e o acompanhamento do presente Acordo de Cooperação caberão aos responsáveis formalmente designados, os quais terão poderes para praticar atos necessários à fiel execução deste Instrumento, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESULTADO ESPERADO:

6.1. O presente acordo de cooperação tem como resultado esperado a entrega de um projeto técnico-operacional, com seu respectivo plano de ação, para a implementação, no Município de Gurupi, de um programa de apadrinhamento que atenda às necessidades emocionais, educacionais, sociais, profissionais e materiais de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que se encontram em acolhimento institucional nas signatárias deste acordo, contribuindo para o seu desenvolvimento biopsicossocial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os signatários, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. Este Acordo de Cooperação tem vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. Este Acordo poderá ser alterado suas disposições mediante provocação de qualquer um dos signatários, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:

11.1. O presente Acordo de Cooperação vincula-se, em sua integralidade, aos ditames da Lei nº. 8.666/93 e aos autos 18.0.000025476-9.

11.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições signatárias, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A publicação resumida do presente Acordo será feita no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93, reservado igual direito de publicação em diário próprio ao demais signatários, caso julgue conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produzam os efeitos legais.